

PROGRAMA DE CANDIDATURA 2019

**PARA APOIO FINANCEIRO DA C.M.C A ESTRUTURAS RESIDENCIAIS
PARA IDOSOS (ERPI)**

Câmara Municipal de Cascais | Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social |
Divisão de Desenvolvimento de Recursos Sociais

Janeiro 2019

Índice

Enquadramento	3
I – Requisitos e Condições de Financiamento	4
1.2. <i>Limites de Financiamento</i>	4
1.3. <i>Financiamento</i>	4
II – Candidaturas	8
2.1. <i>Período de Apresentação de Candidaturas</i>	8
2.2. <i>Instrução das Candidaturas</i>	8
2.3. <i>Submissão das Candidaturas</i>	9
2.4. <i>Elegibilidade</i>	9
2.5. <i>Avaliação das Candidaturas</i>	9
III – Concessão, Verificação e Divulgação dos Apoios	9
3.1. <i>Avaliação e verificação da execução dos apoios concedidos</i>	9
3.2. <i>Devolução e Acertos</i>	9
3.3. <i>Cancelamento de apoios</i>	9
3.4. <i>Alterações às candidaturas</i>	9
3.5. <i>Divulgação do apoio</i>	10

ENQUADRAMENTO

O presente Programa de Candidaturas estabelece os termos em que o Município apoia as entidades privadas sem fins lucrativos com resposta de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).

No âmbito das políticas sociais nacionais, a regulação e sustentação financeira dos serviços sociais (incluindo as ERPI), cabe ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. No entanto, no atual panorama de governança nacional, existe espaço para diferentes iniciativas governamentais locais, de acordo com as necessidades territoriais específicas e as decisões de investimento público.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Cascais, elege o domínio do envelhecimento – velhice como prioritário. Ambiciona por isso, com o seu apoio financeiro, suplementar, contribuir para um desenho desta resposta mais adequado e qualitativo, bem como para a manutenção da mesma.

São objetivos do programa:

- a) Contribuir para a existência de ERPI'S alinhadas com as recomendações de referenciais de política social internacionais e nacionais, na área da velhice – cuidados de longo prazo;
- b) Contribuir para a existência de ERPI'S com qualidade, isto é, que respondam às necessidades e expectativas dos clientes e outras partes interessadas;
- c) Contribuir para a sustentabilidade financeira das ERPI'S.

O programa é uma medida de política social ativa e de investimento social uma vez que implica a disponibilização de apoio financeiro para a criação de uma situação desejada, implicando responsabilidade por parte das organizações, mas também controle e avaliação face aos investimentos, por parte do Estado.

I – REQUISITOS E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

1.1.Requisitos de Acesso

a)Apenas poderão aceder a este programa as organizações privadas, sem fins lucrativos, com Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas no concelho de Cascais, com acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social (ISS) para pelo menos 70% da sua lotação e que se encontrem em cumprimento das suas obrigações;

b)Aderirem à Plataforma “Envelhecer Melhor em Cascais”;

c)Enviarem, em Abril de cada ano, NIF’S dos candidatos em lista de espera;

d) As organizações candidatas deverão ainda fornecer a informação necessária à instrução das candidaturas, ficando as mesmas, assim como o município, obrigadas a cumprir o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 2018.

1.2.Limites de Financiamento

a)O financiamento a atribuir pelo município será definido anualmente, de acordo com a disponibilidade financeira para o efeito, não podendo o financiamento por ERPI ultrapassar os 45.420€ para organizações com acordo de cooperação típico com o ISS e 33.520€ para aquelas com acordo de cooperação atípico com o ISS.

1.3.Financiamento

O município criou linhas de financiamento que pretendem ser um incentivo direto para a existência de determinadas condições e práticas, por forma a concorrer para as finalidades do programa. Assim, poderão ser apresentadas candidaturas a seis linhas:

a)Apoio à existência de equipas interdisciplinares e a uma afetação de tempo de trabalho adequada

Com esta linha pretende-se, incentivar uma abordagem (diagnóstico e intervenção) multidisciplinar contínua, junto dos clientes e das equipas que sobre eles intervém. O apoio visa sobretudo a inclusão nas equipas de profissionais anteriormente inexistentes; mas pode também, mediante justificação, possibilitar uma maior afetação de tempo para os já existentes.

Poderão ser financiadas as organizações que anualmente se candidatem para dispor de profissionais habilitados a intervirem especificamente junto de pessoas com demência ou em geral na manutenção e promoção do bem-estar funcional e emocional de clientes e colaboradores. Será concedido apoio para disporem de uma intervenção nas vertentes de reabilitação (fisioterapia, terapia ocupacional, terapia da fala), psicologia clínica, psiquiatria, nutrição e animação (animador sociocultural, educador social, técnico de geriatria). Para os profissionais da área médica (enfermagem e medicina) será necessário explicitar e justificar a necessidade.

O apoio a conceder pelo Município é de carácter anual.

O Município poderá apoiar a ERPI, com os seguintes limites de financiamento:

Situação face ao acordo de cooperação com o ISS	Montantes
Acordo Típico	- Apoio até 35h/ semana e 140h/mês - Até 1.260€/mês e 15.120€/ano
Acordo Atípico	- Apoio até 11h/ semana e 45h/mês para 1 intervenção – 405€/mês e 4.860€/ano - Apoio até 22h/semana e 90h/mês para 2 intervenções – 810€/mês e 9.720€/ano

Quando aprovado o apoio, as organizações privadas, sem fins lucrativos ficam obrigadas a entregar prova dos gastos realizados até à 2ª semana do mês de janeiro do ano seguinte à candidatura.

b) Apoio à Existência de Projetos de Intervenção Social, Atividades de Continuidade ou Projetos de Consultoria

Com esta linha pretende-se incentivar a inovação social e a melhoria contínua, podendo-se apoiar as organizações na conceção e desenvolvimento de iniciativas (projetos de intervenção social), mas também no recurso a pareceres especializados (projetos de consultoria).

Projetos de consultoria são propostas (de diagnóstico apenas ou diagnóstico e atuação) elaboradas por especialistas em diversas áreas (intervenção social; gestão; espaço físico), com vista à tomada de decisão.

Consideram-se projetos de intervenção social as iniciativas, temporárias, que respondam a necessidades diagnosticadas ou que resultem de medidas corretivas ou de melhoria, dirigidas aos clientes ou aos recursos humanos.

No que respeita aos projetos de intervenção social, estes poderão ser replicados, desde que comprovada a abrangência de novos destinatários. Caso contrário o município só apoiará a sua realização durante um ano.

Atividades de continuidade (ex: sessões terapia ocupacional), como o próprio nome indica, são atuações não esporádicas que se prolongam no tempo, normalmente ocorrem na sequência de projetos.

Quando aprovados os apoios e no que toca aos projetos de intervenção social, as organizações ficam obrigadas a entregar, a avaliação dos objetivos e avaliação financeira, segundo os formulários de candidatura, acompanhados de cópia de comprovativos de despesa. Para os projetos de consultoria deverá ser entregue comprovativo da despesa e justificação quanto à utilidade e aplicação do parecer.

A candidatura a esta linha poderá ir até 5.000,00€, para um apoio máximo de 75% do custo dos projetos.

As organizações poderão candidatar-se simultaneamente a Projetos e Atividades de continuidade sendo que o montante a atribuir será diferenciado:

- Projetos – até 5000€
- Projetos + Atividades, até 5.000€
 - 3.000€ projetos + 2.000€ atividades

São elegíveis as despesas segundo as rubricas:

Custos Diretos		% de financiamento a considerar por limite bruto	
		Coordenação técnica	Técnico superior
		20% do índice remuneratório dirigente intermédio de de 3º grau	Índice remuneratório 19 a 23
Recursos humanos afetos ao projeto	Parte imputável de vencimentos e os custos com a taxa social única e outros subsídios contratuais que correspondam às condições normais de remuneração das entidades beneficiárias	Colaboradores da entidade com acordo de financiamento público	
		Colaboradores da entidade sem acordo de financiamento público	
		Colaboradores contratados especificamente pela entidade para os fins da candidatura	
Deslocações e estadias	Transportes, alojamento e ajudas de custo de acordo com referencial para administração pública		
Consumíveis	Material de escritório e alimentos		
Aquisição de serviços a terceiros	Para concretização de ações ou tarefas muito especializadas incluindo formação, divulgação e publicidade.		
Aquisição de serviços de assessoria e ou consultoria	Especialistas e assessorias técnicas		
Aquisição de equipamentos, materiais e bens móveis	Despesa com qualquer bem móvel de pequena monta (valor do custo) adquirido para o projeto (ex. livros; equipamento lúdico; etc...)		
Produção e edição de materiais	Lúdicos, pedagógicos e/ou formativo		
Custos Indiretos			
Eletricidade	Despesas relativas ao espaço onde decorre o projeto, na proporção da sua afetação ao projeto		
Água			
Limpeza, Higiene e conforto			
Comunicações (voz e dados)	Despesas com telefone, telemóvel e correio (sempre que houver expedição de correspondência)		

A rubrica relativa aos gastos com recursos humanos será definida da seguinte forma:

- Para colaboradores da organização, apenas se considera o tempo de trabalho fora do horário normal de desempenho das funções definido em contrato, aplicando-se para tal o cálculo das horas extraordinárias em dias úteis, fins de semana e feriados segundo o descrito pelo código de trabalho¹;
- Para os profissionais contratados propositadamente para o projeto, o valor hora calculado é pago pela retribuição horária definido no contrato de trabalho, como o definido no Código de Trabalho, até ao limite do Índice remuneratório^{19 a 23} da Tabela Remuneratória Única².

¹ Alínea a) e b) do ponto 1 do artigo 268.º da Lei n.º 23/2012 de 25 de Junho, que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro: O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos: 25% pela primeira hora ou fração desta e 37,5% por hora ou fração subsequente, em dia útil e 50% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

² Aprovada pela Portaria 1553-C/2008 de 31 de Dezembro

Quando aprovado o apoio, as organizações privadas, sem fins lucrativos ficam obrigadas a entregar prova dos gastos realizados até à 2ª semana do mês de janeiro do ano seguinte à candidatura.

c) Apoio para aquisição de produtos/equipamentos/mobiliário de suporte à atuação ou para melhoria das condições físicas e de conforto

Poderão ser apoiadas as entidades na aquisição de produtos/equipamentos/mobiliário com vista à promoção de atuações de desenvolvimento pessoal – terapêuticas, mas também de gestão ou de melhoria das condições do espaço e de conforto. O valor máximo de apoio será de 5.000€, de acordo com a disponibilidade orçamental anual do município.

Consideram-se produtos/equipamentos/mobiliário: livros, escalas, materiais e *software* para atividades individuais-grupais, software para gestão, “produtos de apoio” ou equipamento médico – enfermagem para utilização na ERPI, fardamento, mas também bens móveis para melhoria da segurança, etc...

Não serão considerados para efeitos desta linha bens relativos a serviços gerais ou administrativos da entidade.

Deverão ser apresentados 2 a 3 orçamentos.

O apoio não se destina a bens que já tenham sido adquiridos.

Caso seja aprovado o apoio, para que o Município efetue a transferência, deverão as entidades enviar cópia da fatura comprovativa da despesa.

d) Apoio para obras de reparação/conservação/escassa relevância urbanística

Entende-se por obras de reparação/conservação/escassa relevância urbanística, todos os trabalhos interiores e exteriores do edificado, que não impliquem modificações da estrutura da estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e dos telhados.

Exemplo: Pode incluir pinturas, sistema de canalização, sistemas de instalações elétricas, mudança de pavimento, adaptações para aumento acessibilidade dentro e fora do edifício, etc.

Deverão ser apresentados 2 a 3 orçamentos.

As organizações beneficiárias deverão comunicar à CMC/DHS/DDES quando finalizarem as obras e acordar data para realização de visita técnica. Deverão ainda apresentar os documentos comprovativos de execução de obras e/ou aquisição de equipamentos.

A verba atribuída será desbloqueada mediante a apresentação de faturas e analisada de acordo com parâmetros técnicos relacionados com a intervenção social e de arquitetura/engenharia.

O apoio a conceder terá um limite de 13.800€.

e) Bonificação pela existência de clientes com perfis de maior dependência

Não poderão candidatar-se a esta linha as organizações com acordo de cooperação atípico com o ISS.

O Município bonificará, até 3.500€, as entidades cujas estruturas residenciais, incluam clientes com maiores níveis de dependência funcional segundo a seguinte afetação monetária e meios de diagnóstico:

Domínio	Descrição	Montante (€)	Meio de Diagnóstico
Funcional Físico 3	Clientes c/ 50 a 70% de dependência total e severa	2.500	Escala Barthel
	Clientes c/ dependência total e severa > ou = 71%	3.500	

Os níveis de funcionalidade deverão obrigatoriamente ser determinados com a utilização da escala acima descrita.

f) Bonificação pela existência de níveis de qualidade mais elevados, segundo o referencial do ISS

Não poderão candidatar-se a esta linha as organizações com acordo de cooperação atípico com o ISS.

O Município bonificará, até 3.000€, as entidades da seguinte forma:

Requisitos – Nível	% face ao total	Montante
C	100	1.000 €
B	> ou = 50	1.000 €
A	> ou = 65	1.000 €

Para o efeito é obrigatório o preenchimento e envio de ficha de caracterização de requisitos de qualidade.

II – CANDIDATURAS

2.1. Período de Apresentação de Candidaturas

a) Preferencialmente existirá um único período de candidatura, durante o mês de novembro.

2.2. Instrução das Candidaturas

a) As entidades candidatas devem instruir as candidaturas segundo o definido no Guia de Candidatura, utilizando toda a documentação criada para o efeito.

b) Devem ainda enviar as fichas de caracterização da resposta e níveis de qualidade.

³ Segundo a escala de Barthel (versão 1989) os níveis de dependência são 5: independência; pouca dependência; dependência moderada; dependência severa; dependência total

2.3. Submissão das Candidaturas

- a)As candidaturas deverão ser obrigatoriamente submetidas por correio eletrónico, segundo o definido no respectivo Guia.
- b)O Município enviará uma mensagem por correio eletrónico confirmando a receção da candidatura.

2.4. Elegibilidade

- a)Só serão aceites as candidaturas recebidas no período estabelecido e de acordo com o definido na instrução de candidaturas.
- b)O não cumprimento de um destes pontos levará à exclusão da mesma. As entidades serão notificadas sobre a aceitação da candidatura.

2.5. Avaliação das Candidaturas

- a)As candidaturas serão avaliadas pelo Município, de acordo com o definido para os financiamentos e custos elegíveis.
- b)As entidades candidatas devem ainda prestar esclarecimentos e/ou enviar documentação que o município solicite na análise da candidatura.

III – CONCESSÃO, VERIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS APOIOS

3.1. Avaliação e verificação da execução dos apoios concedidos

- a)Os projetos apoiados serão alvo de avaliação e verificação da execução orçamental pelo Município, devendo para o efeito as entidades apoiadas entregar a ficha de avaliação e de execução orçamental, disponibilizadas no guia para candidaturas, devendo as mesmas ser acompanhadas dos respetivos comprovativos de despesa.
- b)A avaliação e verificação serão realizadas pelo Município.

3.2. Devolução e Acertos

- a)A análise da avaliação e verificação da execução dos apoios concedidos poderá originar acertos de contas, repercutindo-se no montante final a atribuir em Reunião de Câmara.
- b)Na eventualidade de se ter concedido um apoio financeiro e de o mesmo não ter sido executado, e não havendo lugar a nova candidatura, deverá a organização restituir o montante não executado ao Município.

3.3. Cancelamento de apoios

- a)O Município poderá cancelar e/ou suspender os apoios, caso existam situações a averiguar ou caso as entidades não tenham entregue as avaliações solicitadas e/ou comprovativos das despesas referentes às várias linhas de financiamento.

3.4. Alterações às candidaturas

- a)Poderão existir alterações nas ações/acertos no cronograma e nos conteúdos e/ou execução das candidaturas em situações decorrentes de alterações do mercado, referentes ao valor de produtos e serviços, no prazo que medeia a apresentação da candidatura e a execução da mesma.

b) Caso se verifique o descrito na alínea anterior, a entidade apoiada deverá comunicar e submeter, por correio eletrónico, as alterações ao Município.

c) O Município deverá comunicar, por correio eletrónico, a decisão face ao solicitado.

3.5. Divulgação do apoio

a) As entidades apoiadas deverão mencionar o apoio concedido pela Câmara Municipal de Cascais, junto dos destinatários da sua ação e público em geral, através:

- Divulgação em painéis da Instituição;
- Através do *site*, *facebook* e *newsletter* da própria instituição (caso existam);
- Material de divulgação de projetos e atuações.